



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 859/2.017.

Em 6 de dezembro de 2.017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 107/2017.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 192/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 107/2017 – INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CAMPANHA "ABRIL DE OLHOS ABERTOS", DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO POR DIAGNÓSTICO PRECOCE, COMBATE ÀS DOENÇAS E PERCEPÇÕES OFTALMOLÓGICAS., aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 185

AUTÓGRAFO Nº 192/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 107/2017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.017.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CAMPANHA "ABRIL DE OLHOS ABERTOS", DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO POR DIAGNÓSTICO PRECOCE. COMBATE ÀS DOENÇAS E PERCEPÇÕES OFTALMOLÓGICAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA: Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Birigui, a Campanha "Abril de Olhos Abertos", a ser realizada anualmente durante todo o mês de abril, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção por diagnóstico precoce, combate às doenças e percepções oftalmológicas. Parágrafo único. A adesão do Poder Público e da sociedade em geral à Campanha de que trata esta Lei é dotada de caráter facultativo e voluntário.

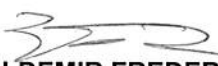
Art. 2º - A participação na Campanha dar-se-á mediante a confecção e distribuição de material educativo, a realização de exposições didáticas, a divulgação de informações de conscientização e prevenção em veículos de comunicação, sites e redes sociais, bem como quaisquer outras ações e atividades que tenham por objetivo disseminar o conhecimento sobre as doenças e percepção oftalmológicas e as formas de prevenção e combate cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com clubes de serviços, clínicas ou unidades médicas, organizações, associações e entidades afins para assegurar a execução da presente Campanha.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos cinco de dezembro de dois mil e dezessete.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.